



**APOSENTADORIA – NOVAS REGRAS – EMENDA LOM 41/2021**

<b>DIREITO: APOSENTADORIA</b>	
A partir de 18 de março de 2022, para todos os servidores. I- § 1º do artigo 10 da Emenda Constitucional 103/2019	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 65 anos de idade</li><li>❖ 25 anos de contribuição</li><li>❖ 10 anos de efetivo exercício no serviço público</li><li>❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 62 anos de idade</li><li>❖ 25 anos de contribuição</li><li>❖ 10 anos de efetivo exercício no serviço público</li><li>❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria</li></ul>

<b>DIREITO: APOSENTADORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	
A partir de 18 de março de 2022, para todos os servidores. II - caput do art. 22 da Emenda Constitucional 103/2019	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 25 anos de contribuição/deficiência grave</li><li>❖ 29 anos de contribuição/deficiência moderada</li><li>❖ 33 anos de contribuição/deficiência leve</li><li>❖ 60 anos de idade para qualquer grau de deficiência, se tiver 15 de contribuição</li><li>❖ 10 anos de efetivo exercício no serviço público</li><li>❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 20 anos de contribuição/deficiência grave</li><li>❖ 24 anos de contribuição/deficiência moderada</li><li>❖ 28 anos de contribuição/deficiência leve</li><li>❖ 55 anos de idade para qualquer grau de deficiência, se tiver 15 de contribuição</li><li>❖ 10 anos de efetivo exercício no serviço público</li><li>❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria</li></ul>



## **SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA

<b>CÁLCULO DE APOSENTADORIA</b>	
<b>REGRA GERAL</b>	<b>REGRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 60% da média simples das contribuições desde julho de 1994 ou ingresso, se posterior a essa data, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 100% da média nos casos de deficiência leve, média ou grave e 70% da média mais 1% por ano de contribuição, até o limite de 30% no caso de aposentadoria por idade</li></ul>